

## CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA (COLÉGIO DOS SANTOS ANJOS)**, instituição de ensino, com sede no endereço constante no **TERMO DE MATRÍCULA**, onde serão prestados os serviços de educação escolar, objeto deste instrumento.

**CONTRATANTE**: também identificado(a) como Responsável Financeiro, devidamente qualificado(a) no **TERMO DE MATRÍCULA**, anui o presente instrumento, mediante assinatura aposta, no referido documento.

As partes contratantes têm como justo e contratado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** e, sempre de acordo com as cláusulas e condições especificadas neste instrumento, cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

**CLÁUSULA 1ª. OBJETO**- O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços educacionais pela **CONTRATADA, EXCLUSIVAMENTE PARA O ANO LETIVO E PARA O(A) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A), CONSTANTES DO TERMO DE MATRÍCULA**, conforme Calendário Escolar e Projeto Político Pedagógico Pastoral do Colégio, resultante do deferimento do TERMO DE MATRÍCULA, pela CONTRATADA e apresentação dos demais documentos necessários à efetivação.

§1º. O **TERMO DE MATRÍCULA** é o documento pelo qual, após devidamente preenchido e assinado pelas partes, compõe e valida a adesão do(a) **CONTRATANTE** ao presente contrato de prestação de serviços educacionais, do qual deverá constar obrigatoriamente:

- o nome e demais dados do(a) **CONTRATANTE** responsável financeiro(a) do presente contrato, bem como sua assinatura de adesão ao presente instrumento;
- a indicação do(a) Responsável Acadêmico(a);
- o nome e CPF do(a) Aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)**;
- o ano/série e o nível de ensino que o(a) Aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)** cursará;
- o ano letivo a que este contrato exclusivamente se refere;
- o valor da anuidade escolar e sua divisão de mensalidades.

§2º. **ESPECIFICIDADE DOS SERVIÇOS**- Entendem-se como serviços mencionados nesta cláusula, os que objetivam ao cumprimento do Projeto Político Pedagógico Pastoral, correspondente à série ou período escolar em que for requerida a matrícula, ministrando aulas presenciais, remotas ou híbridas e demais atividades escolares, destinadas às turmas, coletivamente, não incluídas as atividades facultativas, de caráter opcional, ou em grupo específico ou especial.

§3º. **ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**- É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação de serviços de Educação Escolar, a marcação de datas para avaliação de aproveitamento, fixação da carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do(a) **CONTRATANTE**. Poderá existir, a critério da **CONTRATADA**, remanejamento de turmas ou agrupamento de classes, alterações de horários ou de Calendário Escolar e outras medidas que sejam necessárias, por razões de ordem legal, administrativa e/ou pedagógica.

§4º. **SERVICIOS ESPECÍFICOS E/OU ESPECIAIS** - Não estão incluídos neste contrato, os serviços especiais de recuperação, reforço, transporte escolar, alimentação, atividades de frequência

facultativa para o(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, nessas incluídas as taxas de participação em eventos e viagens, bem como uniforme, merenda, apostilas e material didático, de arte e de uso individual obrigatório, período de recreação, colônia de férias, qualquer serviço oferecido ou prestado por terceiros, os quais poderão ser objeto de ajuste à parte e, ainda, fornecimento de atestados, declarações e segundas vias de documentos escolares, como também aqueles que não integram a rotina da vida estudantil, os quais, quando disponíveis, terão os seus valores comunicados oportunamente.

§5º. **MANUAL DO(A) ALUNO(A) INFORMATIZADO**-O aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)** estará sujeito(a) às normas disciplinares da **CONTRATADA** (Regimento Escolar) transcritas e especificadas no “Manual do Aluno informatizado”, também disponível no “site” da **CONTRATADA**.

§6º. **MATERIAL ESCOLAR**-O(A) **CONTRATANTE** afirma, neste ato, que obteve a lista do material didático-escolar, em conformidade com a Lei Federal nº 12.886/2013 e concorda com ela. Declara, ainda, estar ciente de que a lista de material escolar está sujeita a alterações e acréscimos, no decorrer do ano letivo, desde que não ultrapasse 30%(trinta por cento) do quantitativo originalmente solicitado.

**CLÁUSULA 2ª. RESPONSÁVEL ACADÊMICO(A)** - Compete ao (à) **CONTRATANTE**, declarar e indicar no **TERMO DE MATRÍCULA**, o(a) **RESPONSÁVEL ACADÊMICO(A)** que acompanhará o desempenho do(a) aluno(a), junto à **CONTRATADA**, devendo o(a) referido(a) **RESPONSÁVEL ACADÊMICO(A)**, anuir e concordar, expressamente, com a sua indicação e o respectivo encargo, firmando, juntamente com o(a) **CONTRATANTE**, o referido documento, para todos os fins e efeitos de direito.

**Parágrafo Único** - O(A) **CONTRATANTE** e o(a) **RESPONSÁVEL ACADÊMICO(A)** estão cientes e de acordo, de que a **CONTRATADA**, no decorrer do ano letivo, atendendo ao seu Projeto Político Pedagógico Pastoral, fará uso de recursos educacionais tecnológicos complementares, que podem exigir a assistência e supervisão das atividades pelo(a) **CONTRATANTE** e/ou **RESPONSÁVEL ACADÊMICO(A)**, especialmente na realização de pesquisas e tarefas escolares, fora do ambiente da **CONTRATADA**, pelo qual o(a) **CONTRATANTE** e o(a) **RESPONSÁVEL ACADÊMICO(A)** comprometem-se e responsabilizam-se integralmente, pelo cumprimento de seu dever e vigilância parental, bem como pelo atendimento das regras previstas nos Termos de Uso dos respectivos recursos, quais sejam, WhatsApp, Instagram, Facebook, Moodle, Youtube, Google, entre outros.

**CLÁUSULA 3ª. BENEFICIÁRIO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS - ALUNO(A)**- Os serviços de educação escolar contratados serão prestados ao(à) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, devidamente identificado(a) e qualificado(a) no **TERMO DE MATRÍCULA**, parte integrante deste instrumento.

**Parágrafo Único** - O(A) aluno(A) **BENEFICIÁRIO(A)** submete-se ao cumprimento das normas e orientações especiais emanadas da administração ou diretoria, as quais poderão ser, a qualquer tempo, alteradas, suprimidas ou acrescidas, mesmo no curso da execução do contrato.

**CLÁUSULA 4ª. DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO** - As normas que regulamentam o atendimento educacional especializado estão dispostas no Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico Pastoral da **CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 13.146/2015 e demais legislações.

§1º. O(A) **CONTRATANTE** está ciente de que a **CONTRATADA** não é uma instituição autorizada à Educação Especial, mas sim, à educação regular, trabalhando com o ensino inclusivo, conforme disposto em lei e demais normas regulamentadoras, devendo o(a) **CONTRATANTE**, juntamente com o

**TERMO DE MATRÍCULA**, comunicar à **CONTRATADA**, sobre quaisquer situações que exijam apoio educacional diferenciado e/ou direcionado às necessidades do(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, apresentando, complementarmente, quando requerido, laudos e/ou atestados de profissionais especializados, que atestem e especifiquem a deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação ou outras necessidades específicas para aprendizagem, cujas informações são imprescindíveis, para atendimento educacional especializado.

§2º. Fica, desde já, ciente o(a) **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA**, sempre que entender necessário, durante o período letivo, poderá requerer laudos e/ou atestados atualizados do(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, emitidos por profissionais, devendo o(a) **CONTRATANTE**, às suas expensas, promover a respectiva entrega, no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data da respectiva solicitação.

§3º. O(A) **CONTRATANTE** declara e concorda que deverá comparecer e se fazer presente no Colégio, todas as vezes em que for solicitado(a) ou comunicado(a), para fazer encaminhamentos necessários à satisfação das necessidades educacionais especiais do(a) aluno(a), conforme os dispositivos legais, bem como providenciar atendimento especializado externo, sempre que necessário, às expensas da família.

§4º. A omissão do(a) **CONTRATANTE**, quanto às necessidades do(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)** seja no momento da Matrícula ou a quaisquer solicitações feitas pela **CONTRATADA** durante o ano letivo, configurará ausência de assistência e, como tal, autorizará a **CONTRATADA**, a comunicar o fato às autoridades competentes, sem prejuízo de outras providências administrativas pela **CONTRATADA**, inclusive, se for o caso, a rescisão contratual e o desligamento do(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)** da **CONTRATADA**, nos termos do seu Regimento Escolar.

**CLÁUSULA 5ª. PREÇO**- Pelos serviços de educação escolar ora contratados, o(a) **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** UMA ANUIDADE ESCOLAR, do ano letivo, no valor total, de acordo com o nível de ensino do(a) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A), prevista no **TERMO DE MATRÍCULA**, fixada na forma da lei.

**CLÁUSULA 6ª. FORMA DE PAGAMENTO** - O valor referido na cláusula anterior será pago em parcelas mensais, com vencimento na data estabelecida no **TERMO DE MATRÍCULA**.

§1º. A primeira parcela, relativa ao ano letivo constante do **TERMO DE MATRÍCULA** será paga no ato da matrícula, como sinal e condição necessária para o seu deferimento e concretização do presente contrato, sendo certo que o valor das demais parcelas, também se encontra discriminado no **TERMO DE MATRÍCULA**.

§2º. **LOCAL DE PAGAMENTO** - em qualquer agência bancária.

§3º. **DESISTÊNCIA DA MATRÍCULA** - Em caso de desistência da matrícula por parte do(a) **CONTRATANTE**, antes do início do ano letivo contratado, será retido, a título de custo operacional, o percentual de 20% (vinte por cento) da primeira parcela da anuidade paga para a efetivação da matrícula. Se a desistência ocorrer depois de iniciado o ano letivo, não será devolvido o valor pago, observando-se, ainda, o disposto na cláusula 8ª., deste instrumento. Em ambos os casos, não haverá devolução de quantias pagas por compra de livros/apostilas, uniformes e materiais pelo(a) **CONTRATANTE**, nem tampouco será devido valor(es) a título de indenização por aquisição desses.

§4º. Caso o pagamento da primeira e demais parcelas seja efetuado em cheque, este será recebido em caráter *pro solvendo*, NÃO SE CONCRETIZANDO O PAGAMENTO SENÃO APÓS A REGULAR COMPENSAÇÃO e LIQUIDAÇÃO DO CHEQUE.

I - NÃO SE CONSIDERARÁ COMO DE EFETIVO PAGAMENTO, AQUELE EFETUADO ATRAVÉS DE DEPÓSITO BANCÁRIO EM CONTA DA CONTRATADA, QUANDO NÃO EXPRESSAMENTE AUTORIZADO.

II - OS PAGAMENTOS REALIZADOS ATRAVÉS DE DEPÓSITOS OU TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS, AINDA QUE AUTORIZADOS PELA CONTRATADA, DEVERÃO SER COMPROVADOS JUNTO À TESOUREARIA DO COLÉGIO, SOB PENA DE NÃO SEREM CONSIDERADOS COMO EFETIVAMENTE REALIZADOS;

III - Todas as parcelas serão pagas por meio de boletos do banco credenciado, na forma, prazos e valores emitidos pela CONTRATADA. Os boletos serão disponibilizados no Portal do Aluno e no aplicativo da Rede de Educação Santos Anjos, devendo o(a) próprio(a) CONTRATANTE promover a respectiva impressão para pagamento.

IV - É responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATANTE o uso do login e da senha do sistema acadêmico da CONTRATADA, bem como quaisquer solicitações e implicações decorrentes da sua utilização.

§5º. A não impressão ou o não recebimento do boleto através do sistema, não exime o(a) CONTRATANTE do efetivo pagamento, nem das penalidades pelo inadimplemento, razão pela qual deverá, nesta hipótese e no horário regular de atendimento da Tesouraria do Colégio, dirigir-se à mesma, com a devida antecedência, para providenciar a emissão da 2ª via do documento, de modo que possa cumprir a obrigação contratada.

§6º. Eventual abatimento, desconto ou redução no valor de qualquer parcela da anuidade feita pela CONTRATADA constituir-se-á mera liberalidade desta e não se caracterizará como obrigação e novação contratual, podendo ser cancelado a qualquer tempo, independentemente de justificativa ou prévio aviso. Referido abatimento, desconto ou redução não é cumulativo, e não é aplicável para alunos já beneficiados com outros tipos de descontos (bolsas sindicais, assistenciais ou institucionais), desse modo, o desconto de pontualidade de 3% (três por cento) concedido pela CONTRATADA ao(à) CONTRATANTE que efetuar o pagamento das parcelas sem atraso, somente será concedido aos alunos que não são beneficiados em nenhum dos descontos acima descritos.

§7º. PAGAMENTO ANTECIPADO DA ANUIDADE- Faculta-se ao(à) CONTRATANTE o pagamento antecipado da anuidade, na seguinte condição: pagamento do valor total em uma única parcela com desconto de 5 % (cinco por cento).

§8º. As bolsas assistenciais, funcionais e outras eventualmente concedidas aos(às) alunos(as) BENEFICIÁRIOS(AS), constarão de aditivo contratual a ser firmado em documento à parte entre o(a) CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§9º. O não comparecimento do(a) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A) às aulas, provas, exames e trabalhos escolares não eximirá e nem isentará o(a) CONTRATANTE da responsabilidade pelo pagamento das prestações devidas, tendo em vista a disponibilidade dos serviços educacionais colocados e ministrados de forma coletiva aos alunos.

§10º. A nota fiscal do serviço educacional, bem como a declaração de despesas com educação do(a) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A), serão emitidas obrigatoriamente, em nome do(a) CONTRATANTE, não havendo possibilidade de alteração após a assinatura do TERMO DE MATRÍCULA na efetivação desta, no referido ano letivo contratado.

**CLÁUSULA 7ª. ATRASSO/INADIMPLÊNCIA** - Havendo atraso no pagamento das parcelas descritas na cláusula 6ª, §1º, o(a) CONTRATANTE pagará o valor em atraso, acrescido da multa de 2%(dois por cento), mais juros moratórios equivalente a 0,033% (zero, zero, trinta e três por cento) por dia de atraso.

§1º. O atraso nas parcelas, isenta a CONTRATADA da concessão dos descontos descritos na cláusula 6ª, §6º, obrigando-se o(a) CONTRATANTE, ao pagamento integral, acrescidos dos encargos descritos nesta cláusula.

§2º. Os débitos serão atualizados até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do (INPC) do IBGE (ou outro índice oficial que vier a substituí-lo), tendo por base o mês em que a obrigação se tornou devida.

§3º. ATRASO SUPERIOR A 90 DIAS - Se o atraso for superior a 90 (noventa) dias, poderá a CONTRATADA:

I - inscrever o devedor em cadastro ou serviços de proteção ao crédito;

II - independentemente do procedimento anterior, promover cobrança ou execução judicial do débito, pelos meios legalmente permitidos, arcando o devedor com as custas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios.

§4º. NÃO RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA - Existindo débito ao final do ano letivo, o(a) aluno BENEFICIÁRIO(A) será automaticamente desligado da CONTRATADA ao término do ano letivo (Lei 9.870/1999, art. 6º, §1º - MP 2.173-24), desobrigando-se esta de deferir pedido de renovação de matrícula (art. 5º., da mesma Lei).

**CLÁUSULA 8ª. DESISTÊNCIA/TRANSFERÊNCIA** - O pedido de cancelamento, de desistência ou de transferência deverá ser formalizado, por escrito, pelo(a) CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para fins de disponibilização da respectiva documentação, através de instrumento próprio, que deverá ser preenchido e assinado junto à CONTRATADA.

§1º. A parcela vencível não será devida, se a solicitação de transferência ocorrer antes do vencimento.

§2º. A mera infrequência do(a) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A) às aulas ou atividades escolares, sem a comunicação de que trata o *caput*, não desobriga o(a) CONTRATANTE dos pagamentos das parcelas da anuidade vencidas e vincendas.

**CLÁUSULA 9ª. RESTRICÇÕES** - O(A) CONTRATANTE declara especialmente que tem ciência e está de acordo que o(a) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A) deverá trazer para as atividades escolares exclusivamente o material escolar, não podendo transportar ou portar, nas dependências da escola, objetos estranhos ao material escolar, tais como reprodutores sonoros, câmera fotográfica, brinquedos, joias e quaisquer outros bens de valor afetivo e/ou econômico, exceto se previamente autorizado pela Direção do Colégio.

**Parágrafo Único - USO DE TELEFONE CELULAR** - Com o objetivo de manter a concentração, bem como o bom aproveitamento das aulas pelos alunos, fica proibida a conversação em telefone celular e o uso de dispositivo sonoro do aparelho em salas de aula (durante o período de aulas) ou atividades coletivas (palestras, reuniões, seminários etc.), em conformidade com a legislação vigente e Regimento Escolar.

**CLÁUSULA 10ª. PROTOCOLOS INSTITUCIONAIS** - O(A) CONTRATANTE, por si e em nome do(a) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A), se compromete a cumprir todos os protocolos (saúde, segurança e higiene) que porventura existam ou sejam adotados pela instituição para a prestação dos serviços educacionais.

**CLÁUSULA 11ª. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL** - O(A) CONTRATANTE fica ciente de que poderá haver flexibilização, por parte da CONTRATADA, do regime de aulas

(presencial/remotas ou híbridas), do Calendário Escolar, da carga horária a ser cumprida, bem como do formato presencial das atividades pedagógicas a serem desenvolvidas, que poderão ser realizadas de forma não presencial, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação, de modo a manter o equilíbrio contratual e a boa qualidade dos serviços prestados, não configurando alteração contratual para todos os efeitos.

**CLÁUSULA 12ª. RESCISÃO/NÃO RENOVAÇÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido ou não renovado:

I - pela **CONTRATADA**, pela prática de ato infracional ou por motivo disciplinar praticado pelo(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)** ou outro previsto nas disposições disciplinares constantes do Regimento Escolar, ou, ainda, por incompatibilidade ou desarmonia do(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)** ou seu responsável, com o regime ou a filosofia pedagógica ou disciplinar adotada pela **CONTRATADA**;

II - pelo (a) **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, observada a cláusula 8ª;

III - por acordo entre as partes;

IV - em razão do descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento, respeitada a legislação pertinente;

V - por impossibilidade de inclusão em classe comum ou especial (sala multifuncional), na forma das normas educacionais.

§1º. Ocorrida a rescisão contratual, a **CONTRATADA** promoverá a imediata emissão e entrega da declaração de transferência do(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)** ao(à) **CONTRATANTE**, ficando resguardado o prazo de 30(trinta) dias, contados da data em que ocorrer a rescisão, para que a **CONTRATADA** promova a entrega do histórico escolar ao(à) **CONTRATANTE** ou **RESPONSÁVEL ACADÊMICO(A)** indicado(a) no **TERMO DE MATRÍCULA**.

§2º. Havendo mensalidades pendentes de pagamento na data em que ocorrer o desligamento do(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)** da **CONTRATADA**, esta poderá promover a imediata cobrança judicial do débito em face do(a) **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação, ficando o(a) mesmo(a), desde já e por este instrumento, devidamente constituído(a) em mora.

**CLÁUSULA 13ª. COMPROMISSO** - O(A) **CONTRATANTE** e o(a) **RESPONSÁVEL ACADÊMICO(A)** compromete(m)-se a envidar esforços no sentido de fazer com que o(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)** seja frequente às aulas, cumpra o Calendário Escolar e horários estabelecidos pela **CONTRATADA**, bem como obedeça integralmente às normas internas desta, as quais estão devidamente especificadas no Regimento Escolar, assumindo, desta forma, total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destas, inclusive, por este instrumento, declara(m)-se ciente(s) das sanções decorrentes do descumprimento daquelas, cujas sanções também estão devidamente especificadas no mesmo Regimento Escolar.

§1º. O(A) **CONTRATANTE** e o(a) **RESPONSÁVEL ACADÊMICO(A)** declara(m) especialmente que tem(êm) ciência e está(ão) de acordo com a função pedagógica da disciplina escolar, comprometendo-se, na perspectiva da educação familiar, ao fiel cumprimento das disposições relacionadas à disciplina escolar.

§2º. O(A) **CONTRATANTE** e o(a) **RESPONSÁVEL ACADÊMICO(A)** compromete(m)-se, ainda, a comunicar à **CONTRATADA** sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham expressamente alterar o regime de guarda do(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, inclusive na modalidade compartilhada, não se responsabilizando a **CONTRATADA** por quaisquer fatos que resultem da não observância do presente parágrafo.

§3º. A CONTRATADA fornecerá as informações financeiras, apenas e tão somente, ao(à)CONTRATANTE (Responsável Financeiro), mediante requerimento deste e, caso as informações constantes do sistema acadêmico da CONTRATADA não sejam suficientes.

§ 4º. Por força da Lei 13.058/2014, que alterou os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 do Código Civil, bem como, inciso VII, do art. 12, da Lei 9.394/1996, as informações acadêmicas/pedagógicas somente serão fornecidas pela CONTRATADA, ao(à)RESPONSÁVEL ACADÊMICO(A) e/ou Responsável legal, bem como aos genitores do aluno(a) BENEFICIÁRIO(A), independentemente de quem possuir a guarda, quando solicitadas pelos mesmos, por escrito e, caso as informações fornecidas através do sistema acadêmico da CONTRATADA, não sejam suficientes à finalidade pretendida, devendo, para tanto, ser justificada a necessidade, quando do requerimento junto ao Colégio.

**CLÁUSULA 14ª. - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS -** A CONTRATADA se compromete a respeitar as normas gerais contidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sobre o tratamento de dados pessoais do(a) CONTRATANTE e do(a) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A), inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, conforme disposto na referida Lei.

§1º. O(A) CONTRATANTE declara, expressamente, estar ciente que a CONTRATADA tratará os dados pessoais do(a) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A) para todos os procedimentos inerentes à consecução do contrato e cumprimento de obrigação legal ou regulatória, bem como **autoriza o tratamento dos dados sensíveis** deste(a) relativos à saúde, para fins de cumprimento do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§2º.O(A) CONTRATANTE declara ainda, expressamente, estar ciente que a CONTRATADA incluirá os seus dados pessoais no banco de dados da entidade, para utilização em todas as atividades conexas por ela desenvolvidas, inclusive, ao que diz respeito à cobrança e à emissão de boletos bancários para pagamento das parcelas referentes à anuidade escolar, cumprindo, assim, o disposto nos incisos II, V e X, do art. 7º., da Lei 13.709/2018(LGPD).

§3º. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados coletados do(a) CONTRATANTE do(a) e do(a) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A),utilizando de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus empregados e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

§4º. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA, poderão ser compartilhados com terceiros, em cumprimento de obrigação legal ou consecução do contrato; serão armazenados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados, ao seu fim, os dados coletados serão devidamente eliminados (art. 15, LGPD), excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, inciso I da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**CLÁUSULA 15ª.DUO USO NECESSÁRIO DE IMAGEM DO ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) -** O(A) CONTRATANTE e o(a) RESPONSÁVEL ACADÊMICO(A), desde já, autoriza(m) a CONTRATADA a efetuar a captura, guarda, manipulação, edição e uso da imagem do(a) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A), utilizando-a, gratuitamente, para fins de identificação, autenticação, segurança e registros.

**CLÁUSULA 16ª. DOS DEMAIS USOS DE IMAGEM DO ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) -** O(A) CONTRATANTE e o(a) RESPONSÁVEL ACADÊMICO(A) também autoriza(m) a CONTRATADA

Entidade Mantenedora: Associação Franco Brasileira  
CNPJ: 33.543.356/0003-92

§2º.O(A) CONTRATANTE indenizará a CONTRATADA por qualquer dano ou prejuízo que o mesmo, ou o(a) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A), preposto ou acompanhante de qualquer um deles, venha a causar nas instalações, mobiliários ou equipamentos da CONTRATADA.

CLÁUSULA 21ª. VIGÊNCIA - Este Contrato somente terá validade e entrará em vigor para o(a) CONTRATANTE e para o(a) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A) com o devido preenchimento dos dados constantes no TERMO DE MATRÍCULA, a assinatura deste pelo(a) CONTRATANTE, a quitação de todas as mensalidades do ano letivo anterior, efetivo pagamento da matrícula e o seu deferimento e assinatura pela CONTRATADA.

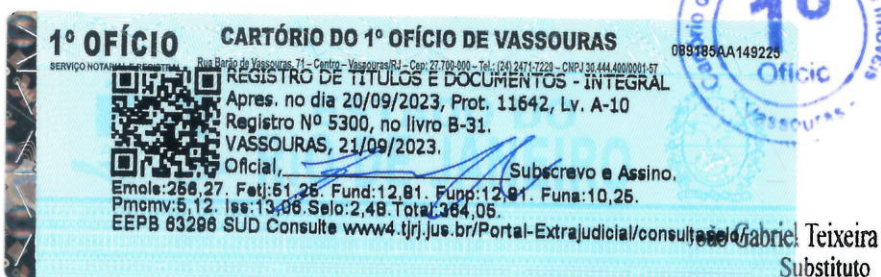
Parágrafo Único - Este contrato e seus eventuais aditamentos poderão ser acessados pelo(a) CONTRATANTE no respectivo site da CONTRATADA(<https://www.redesantosanhos.com.br>) e está devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Sede da CONTRATADA, podendo ser integralmente disponibilizado por cópia impressa mediante solicitação formal e por escrito do(a) CONTRATANTE junto ao Colégio, local da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 22ª. FORO- O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações oriundas do presente contrato, será sempre o do local da prestação de serviços, por mais privilegiado que seja outro.

E, por estarem justos e contratados, a CONTRATADA firma o presente, nesta oportunidade, firmando-o o(a) CONTRATANTE por ocasião da matrícula, através do preenchimento e assinatura do TERMO DE MATRÍCULA, para que produza todos os efeitos legais.

  
Maria de Lourdes Ghetti  
Diretora Administrativa  
Colégio dos Santos Anjos  
Associação Franco Brasileira

Carla Francisco Ermida da Silva  
Escritor  
Cadastrado CGJ/RJ: 94/19874



Gabriel Teixeira Carvalho  
Substituto  
Cadastrado CGJ/RJ: 94/19874



# ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA

## TERMO DE MATRÍCULA

O presente Termo de Matrícula se vincula e faz parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais da CONTRATADA, para todos os fins e efeitos de direito, o qual é firmado, nesta oportunidade, entre as partes, adiante qualificadas, a saber:

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA (COLÉGIO DOS SANTOS ANJOS)**, inscrita no CNPJ – 33.543.356/0003-92, instituição de ensino com sede na Rua Dr. Fernandez Junior, 41, Centro, Vassouras – RJ – CEP 27.700-000 onde serão prestados os serviços de educação escolar, e como:

**CONTRATANTE (RESPONSÁVEL FINANCEIRO):**

Profissão: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ N°: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_  
Bairro: **ESPAÇO EM BRANCO** CEP: \_\_\_\_\_ Cidade/UF: \_\_\_\_\_  
Identidade: **ESPAÇO EM BRANCO** CPF: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: **ESPAÇO EM BRANCO**  
Responsável Acadêmico: \_\_\_\_\_  
Grau de parentesco com o Aluno(a) Beneficiário(a): \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

A prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA, de acordo com o presente termo, se dará, exclusivamente, para o ano letivo de 2024, à (ao) ALUNO(A): CPF: \_\_\_\_\_

Nível Educacional: \_\_\_\_\_ Ano/Série: \_\_\_\_\_

O valor dos serviços ora contratados, para o ano letivo de 2024, é o constante na tabela abaixo, de acordo com o nível educacional acima identificado pelo(a) CONTRATANTE:

Nível Educacional: \_\_\_\_\_ Valor da Anuidade: \_\_\_\_\_ Valor da Mensalidade: \_\_\_\_\_

Vencimento da Mensalidade: Dia 5 (Cinco) de cada mês.

O(A) CONTRATANTE declara, para todos os fins de direito, que ao firmar o presente Termo de Matrícula, teve pleno conhecimento e está de acordo com todos os termos do Regimento Escolar e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais da CONTRATADA, o qual se encontram disponíveis para consulta no site da CONTRATADA: <https://vassouras.redesantosanhos.com.br>. O(A) CONTRATANTE declara estar ciente que todas as parcelas deverão ser pagas na forma, prazo e valores emitidos pela CONTRATADA através de boletos bancários, os quais serão disponibilizados pela CONTRATADA no Portal do Aluno, devendo ser impressos pelo(a) próprio(a) CONTRATANTE. O Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a que este Termo se vincula somente terá validade e entrará em vigor para o(a) CONTRATANTE e para o ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) dos serviços, com o devido preenchimento dos dados constantes deste TERMO DE MATRÍCULA, assinatura do(a) CONTRATANTE, quitação de todas as mensalidades do ano letivo anterior, efetivo pagamento da matrícula e seu deferimento e assinatura pela CONTRATADA. O presente TERMO DE MATRÍCULA, acompanhado do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ao qual está este vinculado, constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos de direito.

Autorizamos, para todos os fins e efeitos de direito, o uso da imagem do ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A), conforme o disposto na Cláusula 16ª do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ora firmado: [ ] SIM [ ] NÃO

Localidade / Data: Vassouras - RJ, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Contratante (Responsável Financeiro):

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsável Acadêmico:

Assinatura: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA  
COLÉGIO DOS SANTOS ANJOS - VASSOURAS - RJ

Deferido: \_\_\_\_\_

Testemunhas

1° \_\_\_\_\_

2° \_\_\_\_\_

MG